



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 015/2023

Projeto Nº 011/2023

Ementa: Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários Municipais – REFAZ e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei com origem do Executivo Municipal, que propõe instituir o programa de recuperação de créditos fazendários municipais com o objetivo de criar incentivos a sua recuperação.

Conforme anotado, o REFAZ Municipal abrange todos os créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa municipal, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Pelo referido programa, conforme texto do projeto e justificativa, o Executivo pretende conceder desconto de 100% sobre o acréscimo resultante da incidência de juro e multa, para pagamento em parcela única até 30 de junho de 2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

II – Análise

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, anota que *“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”*.

O artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que *“Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse”*.

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa e legitimidade para proposição deste projeto de lei e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, propor a concessão de desconto de 100% sobre o acréscimo resultante da incidência de juro e multa se mostra relevante e atrativo para que ocorra a adesão ao programa e o recebimento de créditos em situação de inadimplência.

Da mesma forma, o projeto em apreço não contraria a legislação vigente e também não se classifica como renúncia de receita, sendo regular, legal e constitucional.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 03 de abril de 2023.

Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 03 de abril de 2023, às 18 horas e 30 minutos, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 03 de abril de 2023.

Douglas J. W. Bohrer
Presidente

Alci Petzold
Vice-Presidente

Douglas Desbesel
3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

